



TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Administrativo nº 2023.0417.002/2023

1. CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

1.1. O objeto deste Termo de Referência é a Contratação de profissional para capacitar os Conselheiros Tutelares e Membros do Sistema de Garantias de Direitos - SGD do município de Dom Pedro-MA, a operar o Sistema de Informação para a Infância e Adolescência-SIPIA.

1.2. A **AUTORIZAÇÃO** para o início da execução dos serviços está condicionada ao recebimento da respectiva **“ordem de serviço”**.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A realização da Capacitação dos Conselheiros Tutelares e Membros do Sistema de Garantias de Direitos têm como objetivo geral orientá-los a operacionalizar o Sistema de Informação para a Infância e Adolescência – SIPIA que se trata de uma base de dados que sirva de referência para ações de fortalecimento do Sistema de Garantias de Direitos da Criança e do Adolescente para que se consolide como uma ferramenta de análise e tratamento das mais variadas violações dos direitos da criança e do adolescente, por meio de uma base de dados confiável, única e nacional, fornecendo diagnósticos e subsídios para os processos de formulação e gestão de políticas públicas voltadas para a proteção dos direitos integrais na infância e na adolescência.

2.2. A presente iniciativa é baseada na RESOLUÇÃO Nº178, DE 15 DE SETEMBRO DE 2016, que estabelece parâmetros e recomendações para implantação, implementação e monitoramento do Sistema de Informação para a Infância e Adolescência – SIPIA.

3. CARACTERÍSTICAS DOS SERVIÇOS:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.
1	Capacitação dos Conselheiros Tutelares e Membros do Sistema de Garantia de Direitos - SGD do município de DOM PEDRO – MA, de modo a torná-los aptos a operar o Sistema de Informação para a Infância e Adolescência - SIPIA Conselho Tutelar.	Evento/dia	02

3.1. O serviço consistirá na realização de Capacitação dos Conselheiros Tutelares e Membros do Sistema de Garantia de Direitos – SGD do município de Dom Pedro-MA, de modo a torná-los aptos a operar o Sistema de Informação para a Infância e Adolescência – SIPIA Conselho Tutelar, sistema este que visa monitorar violações e vulnerabilidades de crianças e adolescentes, disponíveis numa base de dados, tornado possível realizar diagnósticos, ações necessárias para reparação e garantia de políticas de proteção integral de crianças e adolescentes.

3.2. Apresentar a Resolução 178 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA.

Matteo

1

Leticia



- 3.3. Conhecer os CONCEITOS e ferramentas do Sistema (SIPIA).
- 3.4. Aderir ao SIPIA: Cadastrar os Conselheiros Tutelares, Conselho Tutelar e os órgãos do SGD.
- 3.5. Os eventos deverão ocorrer pela manhã e tarde nos dias 25 e 26 de abril de 2023.
- 3.6. Duração da palestra: 16:00 (dezesesseis) horas de duração.
- 3.7. Horário estimado da realização: 08:00 às 12:00e à tarde no horário 14:00 às 16:00ficando a critério da Secretaria.
- 3.8. Local da realização do evento: Dom Pedro – MA, em endereço a ser definido pelo Gestor/Fiscal do contrato.
- 3.9. A publicidade e cadastramento dos participantes deverão ser realizados por servidor da CONTRATANTE.
- 3.10. A organização do evento, tais quais equipamentos de som, imagem e estrutura serão de responsabilidade da CONTRATANTE.
- 3.11. O credenciamento do evento deverá ser realizado 1 (uma) hora antes da realização do evento pela CONTRATANTE.
- 3.12. O palestrante deverá se fazer presente no local do evento 15 (quinze) minutos antes da realização do evento.
- 3.13. A Prefeitura se responsabilizará por ceder espaço adequado para prestação do evento e a serem utilizadas pelo palestrante.
- 3.14. Quaisquer dificuldades na prestação dos eventos deverão ser informadas imediatamente ao Fiscal/Gestor do contrato para tomada de decisão.
- 3.15. Havendo impossibilidade da prestação dos serviços nas datas indicadas, deverá o evento ser remarcado para outra data, a critério da CONTRATANTE.



4. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 4.1. O contrato terá vigência por 30 (trinta) dias, iniciando-se a partir da emissão da Ordem de Serviço respectiva.

5. VALOR ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 5.1. Deverá ser obtido por meio de pesquisa de mercado a ser realizado pelo setor competente.

6. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- 6.1. A execução da prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência será acompanhada e fiscalizada pelo (a) Fiscal do contrato, a ser designado (a) pela Prefeitura Municipal de Dom Pedro/MA.

7. FONTES DE RECURSOS

- 7.1. As despesas decorrentes do objeto deste Termo de Referência deverão ser solicitadas do setor de contabilidade.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. Sem prejuízo das disposições legais aplicáveis, constituem obrigações da CONTRATADA:

Marta

2

Articulação



- a) Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem alterações, deteriorações imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento convocatório, ainda que constatados após o recebimento e/ou pagamento.
- b) Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando à **Secretaria Municipal de Assistência Social** os documentos necessários, sempre que solicitado.
- c) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização da **Secretaria Municipal de Assistência Social**.
- d) Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação.
- e) Executar as obrigações assumidas com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Sem prejuízo das disposições legais aplicáveis, constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento ou prestação dos serviços efetivamente realizados, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b) Fiscalizar a boa execução dos serviços e aplicar as medidas corretivas necessárias, inclusive sanções, devendo notificar a Contratada sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime a Contratada de suas responsabilidades contratuais e legais;
- c) Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela **CONTRATADA** e, pertinentes ao objeto do Contrato.
- d) Ceder espaço e estrutura adequada para a realização da palestra.

10. PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado em parcela única, mediante ordem bancária, no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data da apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestados pelo gestor do contrato.

10.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666/1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666/1993.

10.2. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir da sua reapresentação, devidamente regularizada.

Mantora

Rubrica



10.3. Ocorrendo o atraso no pagamento por culpa da CONTRATANTE, o valor poderá ser atualizado monetariamente até a data da sua liquidação, observada a variação da SELIC, calculada a taxa pro-rata día.

11. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Fraudar na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Cometer fraude fiscal;
- f) Não mantiver a proposta.

11.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- b) Multa moratória de 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 dias;
- c) Multa compensatória de 1,0% sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- d) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.
- e) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- f) Impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Dom Pedro com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
- g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

11.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.



M. Santos

R. Batista



11.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

11.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

Dom Pedro/MA, 19 de abril de 2023



Leticia Santos Teixeira

Leticia Santos Teixeira
Assessor Administrativo

Autorizo o Termo de Referência

Mailton Henrique Mota dos Santos

Mailton Henrique Mota dos Santos
Secretário Municipal de Assistência Social